

**LEI Nº 8.301, DE 18 DE MARÇO DE 2005 - D.O. 18.03.05.**

Autor: Poder Executivo

**Cria o Hospital de Medicina Tropical  
Emília Moreno Sachetti, no âmbito da  
Secretaria de Estado de Saúde - SES.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Hospital de Medicina Tropical Emília Moreno Sachetti, no Município de Cuiabá, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**Art. 2º** Compete ao Hospital de Medicina Tropical:

I - prestar assistência integral aos pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas e tropicais referenciados pela rede do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - desenvolver ações de atenção secundária hospitalar e ambulatorial em face de doenças infecto-contagiosas e tropicais;

III - atuar como hospital referência de doenças infecto-contagiosas e tropicais no Estado de Mato Grosso;

IV - desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de ensino, para o controle das doenças infecto-contagiosas e tropicais;

V - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins;

VI - prover a assistência pública especializada em procedimentos terapêuticos, apoio diagnóstico, internações e pronto atendimento a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas e tropicais;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

**Art. 3º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Geral, Nível DGA-4;

II - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Nível DNS-1;

III - 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Logístico, Nível DAS-2;

IV - 01 (um) cargo de Gerente Financeiro e Orçamentário, Nível DAS-2;

V - 01 (um) cargo de Diretor Clínico, Nível DNS-1.

VI - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, Nível DNS-1;

VII - 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Técnico, Nível DAS-2;

VIII - 01 (um) cargo de Gerente Ambulatorial, Nível DAS-2.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de março de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado